



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.156, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

AUTORIZA A ABERTURA E INSTALAÇÃO DE LOTEAMENTO E SUAS CONDIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guanhães:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhães aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura e instalação do loteamento do Bairro Mangueiras, de propriedade de MARIA MARÇAL DE ANDRADE, cuja planta encontra-se anexa à presente Lei.

Art. 2º. Para fins da presente Lei, ficam caucionados como garantia da instalação das obras de infraestrutura básica, os lotes conforme segue:

I – para a execução de instalações de eletrificação de 04 (quatro) Unidades da Quadra 05 (cinco), sendo elas os lotes de 01 (um), 02 (dois) e 03 (três), fica caucionado o Lote 08 (oito) da referida quadra;

II – para a execução de instalações de pavimentação e execução de drenagem pluvial de 05 (cinco) unidades da Quadra 04, ficam caucionados os lotes de 01 (um), 02 (dois), 03 (três) e 04 (quatro) da referida Quadra;

III – para a execução de obras e instalações hidro-sanitárias de água e esgoto, ficam caucionados os lotes de 01 (um), 02 (dois), 03 (três) e 04 (quatro) da Quadra 02 (dois);

§1º. Os lotes caucionados somente serão liberados à medida da comprovação pela Administração, mediante Termo de Inspeção, de que a obra foi devidamente instalada no loteamento;

§2º. Os lotes caucionados acima descritos não poderão ser alienados ou cedidos a qualquer título até que sejam liberados mediante ato próprio do Poder Executivo.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a lançar o loteamento como contribuinte do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e informar aos Órgãos Estaduais e Federais sobre o loteamento para fins de cancelamento do INCRA e demais tributos incidentes sobre o mesmo.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 07 de dezembro de 2005.


Osvaldo Castro Pinto
Prefeitura Municipal